

FESTAS DA CIDADE 2019 | De 26 a 30 de Junho

Proposta de Normas e Critérios para o aluguer de *stands* e espaços para as Festa da Cidade de S. Pedro do Sul 2019

1. Aluguer de *stands* de restauração

- 1.1. No âmbito da restauração, estão previstos dois tipos de espaços: tasquinhas/restaurantes e bares;
- 1.2. Poderão ser atribuídos dois ou mais *stands* mediante disponibilidade dos equipamentos existentes;
- 1.3. Os requerentes deste tipo de *stands* deverão fazer prova de que estão estabelecidos no concelho com este ramo de atividade e legalmente coletados, devendo efetuar essa comprovação no ato do pedido. Estão excluídos deste requisito as associações legalmente constituídas no concelho;
- 1.4. Os *stands* encontram-se equipados com luz, corrente elétrica, água e um balcão;
- 1.5. Os *stands* serão concentrados no Espaço Restauração com mesas e bancos comuns a esta área, fornecidos pela Câmara Municipal em local a definir pela mesma;
- 1.6. O aluguer de cada *stand* tem o valor de 200 €;
- 1.7. A venda de comida e bebidas será exclusiva dos *stands* de restauração, incluindo as bebidas de pressão, sem prejuízo das alíneas 3.1. e 3.3. do número 3. da presente proposta.
- 1.8. É da responsabilidade dos requerentes o cumprimento de todas as normas legais de venda e faturação deste tipo de produtos, incluindo as correspondentes condições e normas de salubridade, higiene e segurança alimentares e considerando as necessárias adaptações a espaços temporários.

2. Aluguer de outros *stands*

- 2.1. Incluem-se, aqui, o aluguer de *stands* para outros fins que não os dispostos e enquadrados no n.º 1 do presente documento.
- 2.2. No caso de expositores de produtos alimentares (Doçaria, Crepes, Fumeiro e outros) deverão respeitar a legislação em vigor relativa à venda de produtos alimentares e os vendedores deverão garantir as necessárias condições de higiene pessoal; usar vestuário adequado e manter os utensílios que utilizem na venda em perfeitas condições de higiene e limpeza.
- 2.3. No caso de expositores de produtos alimentares, é proibida qualquer tipo de exposição ao ar livre de géneros alimentícios.
- 2.4. A organização reserva-se ao direito de, a qualquer momento, mandar retirar os produtos alimentares que entenda não cumprirem as regras anteriormente definidas (2.2 e 2.3)
- 2.5. Poderá ser atribuído mais do que um *stand* consoante a disponibilidade dos equipamentos existente;
- 2.6. O aluguer de cada *stand* tem o valor unitário de 100 €;
- 2.7. Os *stands* estão equipados com luz e corrente elétrica. A colocação de mobiliário e decoração dos espaços é da responsabilidade do requerente.

3. Aluguer de espaços para instalação de estruturas próprias

- 3.1. Cada rolote, reboque, semi-reboque, viatura adaptada para o mesmo fim ou estrutura equivalente tem o preço unitário de 500 €. Estão autorizados a vender comidas e bebidas, aplicando-se a estes as normas referidas no ponto 1.8.;
- 3.2. As restantes estruturas próprias, incluindo os anexos às estruturas referidas no ponto anterior, têm o preço de 20 € por cada m², sendo cobrado o valor mínimo de 50 €.
- 3.3. Os requerentes deste tipo de espaços poderão vender comida e bebidas desde que façam prova de que estão estabelecidos nesse ramo de atividade e legalmente coletados, aplicando-se a estes as normas referidas no ponto 1.8; 2.2; 2.3 e 2.4
- 3.4. A pista de carrinhos de choque tem o preço de 1250 € com baixada elétrica;
- 3.5. Os carrosséis infantis mecânicos têm o preço unitário de 600 € com baixada elétrica;
- 3.6. É obrigatória a entrega, no ato de inscrição, de fotografias e de informação das dimensões das estruturas a implementar;

4. Disposições gerais

- 4.1. Cada *stand* tem as seguintes dimensões: 2,40 m x 2,40 m, numa área total de 5,76 m²;
- 4.2. Para eventuais efeitos de participação nas Festas da Cidade 2019, serão considerados os pedidos para aluguer de *stands* e espaços que derem entrada nos serviços do GAM da Câmara Municipal, em requerimento próprio, de forma presencial ou via email para cultura@cm-spsul.pt, até ao dia 24 de maio de 2019, a contar da data de aprovação do presente documento em Reunião de Câmara Municipal;
- 4.3. A resposta aos pedidos será comunicada, por escrito, até ao dia 5 de junho de 2019 (via e-mail, SMS);
- 4.4. O pagamento do aluguer dos espaços e *stands* nas Festas da Cidade deverá ser feito, impreterivelmente, até ao dia 14 de junho de 2019 nos serviços de Tesouraria desta Câmara Municipal;
- 4.5. As associações, juntas de freguesia e estabelecimentos de ensino do concelho pagam 50% dos valores referidos somente nos pontos 2 e 3;
- 4.6. Reserva-se o direito da Câmara Municipal à não admissão ou exclusão de pedidos de *stands* ou espaços a requerentes nas seguintes condições:
 - a) Falta de pagamento de anos anteriores;
 - b) Falta de pagamento nas condições definidas no ponto 4.4. da presente proposta;
 - c) Quando o número de pedidos, de *stands* ou espaços, exceda a disponibilidade dos mesmos;
 - d) Aos requerentes que não sejam residentes ou não exerçam a sua atividade no concelho se o número de pedidos exceder a oferta disponível de *stands* e/ou espaços (critério de preferência regional);
 - e) Se os pedidos não se considerarem enquadrados no âmbito dos objetivos deste evento.
- 4.7. Reserva-se o direito da Câmara Municipal à admissão de pedidos de *stands* ou espaços após os limites temporais estabelecidos nas seguintes condições, cumulativamente:
 - a) exista disponibilidade de *stands* e/ou espaços;
 - b) se os pedidos se considerarem enquadrados no âmbito dos objetivos deste evento.

- 4.8. Serão imputadas responsabilidades aos requerentes pela utilização desadequada dos *stands* e que provoquem ou permitam danos nestas estruturas, assim como do espaço adjacente.
- 4.9. Oportunamente serão definidos e informados os horários do evento, sendo obrigatório o cumprimento dos mesmos;
- 4.10. Os reabastecimentos deverão ser feitos até uma hora antes da abertura e meia hora depois do fecho;
- 4.11. O vereador responsável pelo pelouro da Cultura poderá, excepcionalmente e considerados os fins a que se destinam a ocupação dos *stands* e espaços, isentar ou reduzir o valor a pagar pelos requerentes;
- 4.12. Mediante o tipo de estruturas, a Câmara Municipal poderá exigir a entrega de uma caução, nunca superior a 20% do valor pago pelo requerente.
- 4.13. Não é permitida a partilha ou cedência informal de *stands* ou espaços a outras entidades que não as requerentes, exceto nos casos previamente autorizados.
- 4.14. A distribuição no recinto dos stands, estruturas próprias e outros equipamentos equivalentes, bem como de todas as áreas do recinto da festa (ex: espaço infantil, área de restauração, entre outros...) é da responsabilidade da organização.

5. Disposições finais

Qualquer situação que não tenha sido prevista no presente documento deverá ser analisada e resolvida pela Câmara Municipal, na pessoa do vereador responsável pelo pelouro da Cultura.